

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

C.N.P.J. (M.F.) 01.613.765/0001-60

LEI Nº 994/2013

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DA UNIDADE  
DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Carambeí, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criada a UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS para atendimento das escolas da Rede Municipal de Ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 2º** - A coordenação técnica e administração da UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 3º** - A UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS não terá fins lucrativos e contará com a mão-de-obra disponível no Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

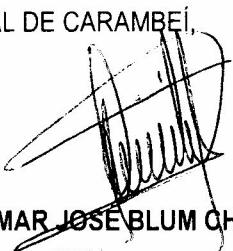
**Art. 4º** - Os alimentos produzidos pela UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS serão, exclusivamente, destinados à alimentação escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino e dos Centros Municipais de Educação Infantil.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de crédito especial a ser oportunamente aberto, devendo nos exercícios subseqüentes, constarem de dotações específicas àquela finalidade.

**Art. 6º** - A presente Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo, notadamente, no que diz respeito à estrutura administrativa da UNIDADE DE PRODUÇÃO DE ALIMENTOS, em 90 (noventa) dias contados da sua publicação, se necessário.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ,  
EM 05 DE SETEMBRO DE 2013

  
**OSMAR JOSÉ BLUM CHINATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**